LEI Nº. 3.668, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de bem de uso Comum, a área de terreno, medindo 457,00 m² (quatrocentos e cinqüenta e sete metros quadrados), de propriedade do município, localizada na Rua Taguara, nº. 87, no bairro Caladão, neste Município.

Parágrafo único. A área de que trata o caput, registrada no Cartório de Registro de imóveis de Coronel Fabriciano sob o n.º M-61034, Livro 02, aos 18/09/2009, possui as seguintes medidas e confrontações: frente para a rua Taguara, medindo 39,45m; lado direito não se aplica; lado esquerdo divisa com a Rua Taguá, medindo 20,00 ;e fundos divisa com a Rua Oka, medindo 34,00, perfazendo uma área total de 457 m^2 (quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados)

Art. 2º. A área de que trata esta lei será doada à a Associação dos Moradores do Bairro Potira – AMOBAP, conforme autorização prevista na Lei Municipal n.º 3.503, de 03 de março de 2010, alterada pela Lei Municipal n.º 3.569, de 22 de setembro de 2010.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 11 de novembro de 2011.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL